



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL
Em: 15 / 10 / 2020
Taís de Almeida do Silva

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº064/18-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

IPAAM
FL N° 87
ASS. mm

INTERESSADO: 16ª Brigada de Infantaria de Selva.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Antero Rixa, nº 1268, Aeroporto, Tefé-AM.

CNPJ/CPF: 09.570.063/0001-78

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (97) 3343-3383

FAX: (92) 99183-2252

REGISTRO NO IPAAM: 0907.2605

PROCESSO Nº: 2060.2017

ATIVIDADE: Abastecimento de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Companhia e Comando da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, Estrada do Aeroporto, nº 4174, Aeroporto, nas coordenadas geográficas **P1** 64°43'14,95"W e 03°22'1,85"S, **P2** 64°43'15,26"W e 03°22'1,63"S, **P3** 64°43'15,67"W e 03°22'2,46"S, **P4** 64°43'15,36"W e 03°22'1,69"S, Tefé-AM.

FINALIDADE: Autorizar o abastecimento de combustível derivados de petróleo (gasolina e diesel) para viaturas militares.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 15 OUT 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 064/18-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2060.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. A brigada fica obrigada a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 01 ano, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05 .
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
 - b) Certificado do lodo sanitário
 - c) Certificado do Posto Revendedor